Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# ACÓRDÃO - AC00 - 727/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/142/2022 |
| **PROTOCOLO** | : 2147626 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PEDIDO DE REVISÃO |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE CAARAPÓ |
| **REQUERENTE** | : MARIO VALERIO |
| **ADVOGADO** | : BRUNO ROCHA SILVA – OAB/MS 18.848 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – TERMO ADITIVO AO CONTRATO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – APLICAÇÃO DE MULTA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO NOVO – CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA.**

A ausência de qualquer documento novo no pedido de revisão e a apresentação apenas de argumentos acerca da irresignação com a deliberação proferida e a penalidade pela remessa intempestiva da documentação, em desacordo com a Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012, vigente à época, motivam a improcedência do pedido de revisão.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 6 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** e **improcedência** do pedido de revisão interposto pelo **Sr. Mário Valério**, ex-prefeito de Caarapó, mantendo-se inalterados todos os termos da Deliberação **AC00-745/2021,** proferida no Processo TC/21181/2015/001.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do pedido de revisão interposto pelo Sr. Mário Valério, ex-prefeito de Caarapó, em face da Deliberação AC00-745/2021, proferida no Processo TC/21181/2015/001, que julgou pelo improvimento do recurso ordinário contra a Decisão Singular DSG-G.FEK-21334/2017, proferida nos autos do TC/21181/2015, que aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS devido à intempestividade na remessa de documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

Com fulcro no art. 75 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 175, § 2°, do RITC/MS, foi concedido, liminarmente, o efeito suspensivo ao presente pedido de revisão, por meio do DSP - G.ODJ - 1230/2022.

A Secretaria de Controle Externo, por meio do Despacho DSP-SECEX - 1263/2022, informou que inexistem atos executórios em desfavor do requerente, quanto à decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR-4ªPRC-5886/2022 opinou pela improcedência do pedido de revisão.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente pedido de revisão, em face da sua tempestividade.

Em seu pedido, o requerente alega que o envio intempestivo dos documentos ocorreu devido a um lapso, e que não houve obstáculo para o julgamento, além de que não houve prejuízo ao erário.

Examinando os autos originários, constata-se que, de fato, houve a remessa intempestiva da documentação, sendo que o termo aditivo foi assinado em 21/12/2015, tendo sido encaminhado apenas em 19/2/2016, ou seja, intempestivamente, em desacordo com a Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012, vigente à época.

De mais a mais, o requerente não acosta qualquer documento novo, apenas argumentações mostrando sua irresignação com a deliberação proferida e consequente penalidade.

**DISPOSITIVO**

Assim, acolhendo o parecer ministerial, com fulcro no art. 174 do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **improcedência** do pedido de revisão interposto pelo Sr. Mário Valério, ex-prefeito de Caarapó, mantendo-se inalterados todos os termos da Deliberação AC00-745/2021, proferida no Processo TC/21181/2015/001;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao requerente na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e pela improcedência do pedido de revisão.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

LBS/ARP